

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº	455497/06
DIVISÃO:	PRO 25/08/06
MAT.:	VICTÓRIA

21

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 01175/2004/002/2005  
Autuado: Auto Posto Victória Ltda.  
Assunto: Auto de Infração nº 2040/2005.

## PARECER JURÍDICO

### I) RELATÓRIO

O empreendimento Auto Posto Victória Ltda, foi autuado como incurso no item 1, do § 2º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, modificado pelo Decreto 43.127/02, por "instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Tempestivamente, o autuado apresentou sua defesa, alegando em síntese que:

- O auto de infração não descreve ou informa as atividades da autuada que estaria poluindo e degradando o meio ambiente;
- A infra-estrutura que esta sendo construída não depende de licença do órgão ambiental para ser edificada;
- A autuada mantém suas atividades fins paralisadas, uma vez que aguarda a licença ambiental definitiva;
- Deveria aplicar ao diploma legal que a autuada teria violado uma interpretação ontológica e não gramatical;
- Requer o cancelamento da multa aplicada ao autuado.

Contudo há vício no Auto de Infração de nº 2040/2005, uma vez que o empreendimento está dispensado do licenciamento ambiental.

O porte desse empreendimento é pequeno, não sendo, portanto, passível de licenciamento ambiental, e sim de Autorização Ambiental de Funcionamento, nos termos do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74 de 09 de setembro de 2004.

A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos do artigo 64 da lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

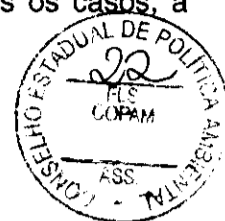
A proeminente jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que "Enquanto pela tutela a Administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de se anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário."

O Supremo Tribunal Federal assim trata a temática:

**Súmula 346:** "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

*Paul.*

**Súmula 473:** "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



### **II) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e à luz do Princípio da autotutela, encaminhamos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM, recomendando a **descaracterização** do Auto de Infração nº 2040/2005 e o **conseqüente arquivamento** do processo nº 01175/2004/002/2005.

Sugerimos, ainda, a realização de nova vistoria ao empreendimento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2006.

*Fabiana Faria do Carmo*

Fabiana Faria do Carmo  
Estagiária de Direito  
OAB/MG 8053 E

Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador-Chefe da FEAM  
OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2